



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.141, DE 06 de dezembro de 1984.

"Dispõe sobre o aumento dos valores dos níveis de vencimentos e salários para o pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os atuais valores dos níveis de vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo ficam reajustados em 71,4% (setenta e um inteiros e quatro décimos por cento).

Art. 2º) - A tabela de valor decorrente deste reajustamento é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º) - O valor do Abono família e das gratificações estabelecidas no Art. 1º da Lei nº 1074, de 05 de dezembro de 1.983 receberá o reajustamento decorrente da Aplicação do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º) - A escala de graus dos níveis salariais contida no Anexo I será implantada após o cumprimento do Art. 59 e seu Parágrafo Único da Lei nº 1044 de 30 de maio de 1.983 com a nova redação contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 1074 de 05 de dezembro de 1.983.

Art. 5º) - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-seão recursos das dotações de Pessoal no Orçamento Vigente, ficando o Executivo autorizado, se for o caso, a suplementar verbas mediante anulação de dotações, utilização de ex-cesso de Arrecadação ou operação de crédito na forma da Lei Federal.

Art. 6º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a 1º de novembro de 1.984.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de dezembro de 1.984.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEÓPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

I	166.631	173.296	180.227	187.436	194.934	202.734	210.841	219.274
II	172.588	179.491	186.671	194.138	201.903	209.979	218.378	227.114
III	186.298	193.749	201.499	209.559	217.942	226.659	235.726	245.155
	201.199	209.246	217.616	226.321	235.374	244.789	254.580	264.764
V	217.299	225.990	235.030	244.431	254.209	264.377	274.952	285.950
VI	234.691	244.078	253.841	263.995	274.555	285.537	296.958	308.837
VII	253.457	263.595	274.139	285.104	296.508	308.369	320.703	333.532
VIII	273.744	284.693	296.081	307.924	320.241	333.051	346.373	360.228
IX	295.461	307.466	319.765	332.555	345.858	359.692	374.080	389.043
X	319.947	332.744	346.054	359.896	374.292	389.264	404.834	421.028
XI	344.801	358.593	372.936	387.854	404.368	419.503	436.283	453.734
XII	372.402	387.729	402.790	418.901	435.657	453.083	471.207	490.055
XIII	402.205	418.293	435.024	452.425	470.522	489.343	508.917	529.274
XIV	434.355	451.729	469.798	488.590	508.133	528.459	549.597	571.581
XV	469.094	487.857	507.372	527.666	548.773	570.724	592.553	617.295
XVI	506.658	526.924	548.001	569.921	592.778	616.426	641.083	666.727
XVII	547.149	569.034	591.796	615.468	640.086	665.690	692.318	720.010
XVIII	590.944	614.581	639.165	664.731	691.320	718.973	747.732	777.641
XIX	638.235	663.764	690.314	717.937	746.644	776.510	807.570	839.873
XX	689.286	716.857	745.553	775.352	806.367	836.624	872.166	907.053